

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RO

Edital 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	389179-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RO	LARISSA KLINGENFUS MOITINHO	03/12/2025 10:27 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		25.22.000002361-6

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

389179

OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais de bens móveis (veículos) pertencentes ao CREMERO, conforme condições descritas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, **admitida prorrogação**, conforme interesse da Administração e observância do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento é o credenciamento de **Leiloeiros Oficiais**, regularmente matriculados na **Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO**, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos de bens móveis (veículos) pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, na forma eletrônica e/ou presencial, conforme condições, exigências e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1.1. A exigência de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO fundamenta-se no **Decreto nº 21.981/1932**, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e determina que o exercício da atividade é restrito à jurisdição da Junta Comercial que realizou a matrícula, a qual é responsável pela fiscalização, disciplina e controle da atividade no respectivo território. Considerando que os leilões serão realizados no Estado de Rondônia e que os bens objeto da alienação encontram-se neste território, **somente Leiloeiros matriculados na JUCER/RO possuem competência legal para atuar**, observada a legislação de regência.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta a realização de credenciamentos destinados à contratação de serviços profissionais de natureza predominantemente intelectual, incluindo serviços técnico-profissionais especializados, como o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.

1.3. O credenciamento não obriga o CREMERO à contratação, podendo a Administração realizar seleção entre os profissionais credenciados, inclusive mediante **sorteio público**, sempre que houver necessidade e conveniência administrativa, observados os critérios definidos neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O Leiloeiro será remunerado exclusivamente pelo **percentual de 5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago diretamente pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados, ativos e regulares na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO, atendendo integralmente às condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado é responsável exclusiva e formalmente pelas informações prestadas, pelos atos praticados em seu nome e pelo uso de suas credenciais e contatos fornecidos ao CREMERO, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais usos indevidos, inclusive por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais e documentação atualizados junto ao CREMERO e à Junta Comercial, devendo comunicar qualquer alteração sempre que ocorrer.

2.4. O não atendimento às exigências deste Edital ou a identificação de dados incorretos, desatualizados ou inconsistentes poderá ensejar o indeferimento ou cancelamento do credenciamento.

Vedações adaptadas ao objeto (Leiloeiro Oficial – pessoa física)

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. pessoa física que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. pessoa física que exerça atividade incompatível com as funções de Leiloeiro Oficial;

2.5.3. qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedades empresárias, sociedades simples, cooperativas ou OSCIPs, tendo em vista que o exercício da atividade de Leiloeiro é exclusivo de pessoa física;

2.5.4. pessoa física estrangeira que não possua autorização legal e matrícula válida perante Junta Comercial brasileira;

2.5.5. pessoa física impedida de contratar ou licitar com a Administração Pública, em qualquer esfera;

2.5.6. pessoa física que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público do CREMERO envolvido no processo, bem como cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau;

2.5.7. pessoa física que tenha sido condenada, nos últimos 5 anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

2.5.8. pessoa física que atue em substituição ou como interposta pessoa para burlar sanção aplicada a outrem.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do CREMERO, observadas as situações que caracterizem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

2.7. A vedação prevista no item 2.5.5 estende-se ao interessado que busque participar com o intuito de contornar sanção aplicada a terceiro.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O interessado deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do** Portal de Compras do Governo Federal informado neste Edital, **requerimento formal de credenciamento**, indicando sua intenção de participar do presente procedimento, acompanhado dos documentos exigidos.

- Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br> -

3.2. O requerimento deverá conter as seguintes informações e declarações obrigatórias:

- 3.2.1. Dados pessoais completos do Leiloeiro Oficial (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- 3.2.2. Número da **matrícula ativa** do Leiloeiro junto à **Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO**;
- 3.2.3. Declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- 3.2.4. Indicação da plataforma eletrônica utilizada para realização dos leilões e de sua capacidade técnica para execução do objeto.

3.3. Todas as condições, obrigações e características do objeto descritas neste Edital e no Termo de Referência vinculam o interessado.

3.4. A apresentação do requerimento implica **aceitação integral** das condições previstas neste Edital, seus anexos e no Termo de Referência, bem como o compromisso de executar o objeto em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões exigidos pelo CREMERO.

Declarações obrigatórias (adaptadas à realidade de leiloeiro – pessoa física)

3.5. No requerimento de credenciamento, o interessado deverá apresentar declaração de que:

- 3.5.1. está ciente e concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.5.2. cumpre plenamente os requisitos legais para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;
- 3.5.3. não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- 3.5.4. não mantém vínculo que configure conflito de interesses com agentes públicos do CREMERO;
- 3.5.5. não foi condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou práticas vedadas pela legislação trabalhista;
- 3.5.6. todas as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Demais disposições

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. O interessado deverá comunicar imediatamente ao CREMERO qualquer fato que comprometa a veracidade, atualidade ou validade das informações ou documentos apresentados.

3.8. O envio do requerimento não implica credenciamento automático, ficando sua aceitação condicionada à análise e ao atendimento integral das exigências estabelecidas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no credenciamento, serão exigidos os documentos previstos no Termo de Referência nº 44/2025, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de exercer a atividade de Leiloeiro Oficial e executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O interessado deverá apresentar, em meio eletrônico, os seguintes documentos:

4.2.1. Habilitação Jurídica / Regularidade Profissional

- a) **Certidão de Matrícula ativa de Leiloeiro Oficial**, emitida pela **Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO**, comprovando:
 - matrícula ativa;
 - inexistência de suspensão;
 - regularidade para o exercício da atividade.

b) Cópia da **Carteira de Leiloeiro Oficial**, quando aplicável.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União**;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/RO**;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio do interessado;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – INSS**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

4.2.3. Idoneidade

- a) **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual**;
- b) **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal**.

4.2.4. Declarações

O interessado deverá apresentar declaração de que:

- a) cumpre integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência;
- b) não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- c) não mantém vínculo que gere conflito de interesses com agentes públicos do CREMERO;
- d) não foi condenado, nos últimos 5 anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou práticas vedadas pela legislação trabalhista;
- e) todas as informações apresentadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

4.3. Das diligências e complementações

4.3.1. O CREMERO poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar autenticidade de documentos ou solicitar complementação documental, desde que relativos a fatos anteriores à data do envio dos documentos.

4.3.2. Poderá ser estabelecido prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para apresentação de documentos complementares.

4.3.3. O não envio dentro do prazo implicará inabilitação.

4.4. Indeferimento

O credenciamento será indeferido quando:

- a) houver ausência ou irregularidade documental;
- b) houver inconsistência nas informações prestadas;
- c) for constatada falsidade documental ou declaratória;
- d) o interessado estiver impedido de exercer a atividade ou de contratar com o Poder Público.

4.5. Atualização documental

O Leiloeiro credenciado deverá manter toda a documentação válida durante a vigência do credenciamento, sob pena de:

- suspensão;
- ou cancelamento do credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recursos relativos às decisões de habilitação, inabilitação, anulação ou revogação do credenciamento observará o disposto no **art. 17 do Decreto nº 11.878/2024**.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da publicação da decisão no meio oficial adotado pelo CREMERO.

Recurso contra habilitação ou inabilitação

5.3. Quando o recurso tiver por objeto a habilitação ou inabilitação de interessado:

5.3.1. a **intenção de recorrer** deverá ser manifestada no prazo de **1 (um) dia útil** após a publicação da decisão, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das **razões recursais** será iniciado na data da publicação da decisão ou do encerramento do prazo previsto no item anterior, conforme o caso.

Forma de encaminhamento

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio do** Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - .

Julgamento

5.5. O recurso será dirigido à **Comissão de Contratação**, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Não havendo reconsideração, a Comissão encaminhará o recurso, no mesmo prazo, à **Autoridade Superior**, que deverá proferir decisão em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

5.6. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração **não terão efeito suspensivo**.

5.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais.

Acesso aos autos

5.9. Os autos permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados no sítio eletrônico institucional do CREMERO: www.cremero.org.br, Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - .

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o credenciado ou interessado que, por ação ou omissão, **com dolo ou culpa**:

6.1.1. deixar de apresentar documentação exigida ou solicitada pela Comissão de Contratação;

6.1.2. apresentar documentos ou declarações falsas;

6.1.3. fraudar o credenciamento ou tentar frustrar seu regular andamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa formal, a cumprir obrigações assumidas no credenciamento;

6.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo:

6.1.5.1. agir em conluio;

6.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6. praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção);

6.1.8. violar obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.

6.2. Sanções aplicáveis

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, após regular processo administrativo e assegurada a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia por até **3 anos**;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até a reabilitação.

6.3. Critérios para aplicação das sanções

Serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração;

6.3.2. os danos causados ao CREMERO;

6.3.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. antecedentes do credenciado;

6.3.5. existência de programa de integridade, quando aplicável.

6.4. Multas

6.4. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

6.4.1. Infrações leves (itens 6.1.1 e 6.1.4): multa de **0,5% a 15%** do valor potencial do serviço a ser executado no certame para o qual concorre o credenciado.

6.4.2. Infrações graves (itens 6.1.2 a 6.1.8): multa de **15% a 30%**.

6.5. Cumulação

As sanções **podem ser aplicadas cumulativamente**, sem prejuízo da multa.

6.6. Defesa prévia

A aplicação de multa será precedida de **notificação** ao credenciado, que poderá apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

6.7. Sanção de impedimento

Será aplicada quando as infrações dos itens 6.1.1 e 6.1.4 revelarem gravidade suficiente para impedir a continuidade do credenciamento, conforme Lei 14.133/21, por até **3 (três) anos**.

6.8. Declaração de inidoneidade

A sanção será aplicada nas hipóteses de extrema gravidade, como fraude, falsidade, conluio ou atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, observando o **art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021**.

6.9. Descumprimento da obrigação

A **recusa injustificada** do credenciado em cumprir o objeto para o qual foi sorteado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o interessado às penalidades previstas neste edital.

6.10. Processo de responsabilização

A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade dependerá de **processo administrativo**, conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, assegurada:

- ampla defesa,
- contraditório,
- prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa.

6.11. Recurso

Caberá **recurso** da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

6.12. Pedido de reconsideração

Caberá **pedido de reconsideração** da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, decidido pela autoridade superior no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

6.13. Efeito suspensivo

O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** até decisão final.

6.14. Responsabilidade civil

A aplicação das sanções **não exclui a obrigação de reparar integralmente** os danos causados ao CREMERO.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, bem como para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, pelo Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br> -
- 7.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data do recebimento do pedido.
- 7.4. A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento **não suspende os prazos** previstos neste credenciamento.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como divulgado nos demais meios utilizados para a publicação do edital original.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. A lista dos credenciados habilitados será divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como no sítio eletrônico oficial do CREMERO, após a conclusão da análise da documentação prevista neste Edital.
- 8.2. A divulgação da lista terá caráter **meramente informativo**, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração.
- 8.3. A atualização da lista de credenciados será realizada **sempre que houver novos interessados habilitados**, sendo as inclusões publicadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação inicial.
- 8.4. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração e desde que cumpridos os requisitos legais.
- 8.5. A Administração poderá, por motivos devidamente justificados, **excluir credenciado** da lista, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou das obrigações contratuais assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o CREMERO poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado a qualquer tempo, durante toda a vigência do credenciamento, para assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.
- 9.3. Previamente à contratação ou à emissão de nota de empenho, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual impedimento de licitar e contratar.
- 9.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.
- 9.5. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. É vedado ao contratado transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado a terceiros, sem autorização expressa e formal da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios que garantam a igualdade de oportunidade, respeitando-se a transparência e a impessoalidade, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1. Ordem cronológica de credenciamento: serão convocados preferencialmente na ordem em que tiverem sido habilitados, adotando-se sistema de rodízio sucessivo entre todos os credenciados.

10.1.2. Distribuição equitativa da demanda: a Administração poderá distribuir a demanda de forma proporcional entre os credenciados, assegurando que nenhum profissional concentre a totalidade das designações, exceto quando houver justificativa técnica devidamente registrada no processo.

10.1.3. Especificidade do objeto: quando houver necessidade de leilão com características específicas (ex.: bens móveis, veículos, sucatas, bens de alto valor, bens apreendidos etc.), poderá ser convocado o credenciado com experiência comprovada ou atuação especializada naquele tipo de bem, desde que esse critério esteja previsto no Termo de Referência.

Do Sorteio Público e da Publicidade da Sessão

10.2.1. Para definição da ordem inicial de convocação dos credenciados, será realizado sorteio eletrônico, em sessão pública, gravada e transmitida ao vivo, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2.2. A sessão será transmitida pelo canal oficial do CREMERO, no seguinte endereço eletrônico: [INSERIR LINK DA TRANSMISSÃO].

10.2.3. A gravação integral da sessão ficará disponível posteriormente no sítio eletrônico oficial do CREMERO, garantindo ampla transparência do procedimento.

10.2.4. O sistema utilizado para o sorteio deverá assegurar:

- a) igualdade de oportunidade entre os credenciados;
- b) aleatoriedade comprovável;
- c) registro e rastreabilidade do sorteio;
- d) emissão de relatório final contendo resultado e registro do procedimento.

10.2.5. Finalizado o sorteio, a ordem de convocação decorrente será registrada nos autos e publicada no PNCP.

10.2.6. Após a ordem inicial definida pelo sorteio, a Administração adotará rodízio sucessivo, garantindo alternância entre os credenciados, salvo justificativa técnica fundamentada, devidamente registrada nos autos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou **revogado**, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de **anulação** do edital de credenciamento, os instrumentos contratuais dele decorrentes se sujeitarão ao disposto nos arts. **147 a 150 da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. A **revogação** do edital de credenciamento **não afetará** os contratos já formalizados, que continuarão vigentes até o seu término, salvo se houver motivo superveniente que justifique a rescisão.

11.4. O descredenciamento será realizado quando houver:

11.4.1. pedido formal do credenciado, apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.4.2. perda das condições de habilitação exigidas no edital ou no SICAF;

11.4.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

11.4.4. aplicação superveniente de sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O pedido de descredenciamento apresentado pelo credenciado **não o desobriga** do cumprimento das obrigações assumidas nos contratos eventualmente firmados, nem das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens **11.4.2** e **11.4.3**, além do descredenciamento, será instaurado **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

11.7. Na ocorrência de prestação de serviços já executada ou em execução, os **pagamentos serão realizados regularmente**, até decisão administrativa que determine eventual rescisão contratual, caso o credenciado não regularize sua situação.

11.8. Apenas por motivo de **economicidade, segurança nacional** ou **interesse público** devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, poderá ser **mantido o contrato em execução**, mesmo que o credenciado se encontre irregular, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. A vigência poderá ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, desde que haja interesse da Administração e que seja observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

12.3. Durante o período de vigência, novos interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições previstas neste edital e em seus anexos.

12.4. A Administração poderá, mediante decisão motivada, **encerrar a vigência do edital antes do prazo**, nos casos de revogação ou anulação previstos neste instrumento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na exclusão do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes em seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, **prevalecerá o disposto neste Edital**.

13.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no endereço eletrônico: <http://www.cremero.org.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO CUADAL SOARES

Autoridade competente

FABIULA SILVA XIMENES

Equipe de apoio

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RO

Termo de Referência 44/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2025	389179-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RO	FABIULA SILVA XIMENES	05/11/2025 10:25 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25.00000.2361-6

1. 1. OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, com comprovada experiência e estrutura operacional adequada, para preparar, organizar e conduzir leilão público de bens móveis (veículos) de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, a ser realizado na modalidade eletrônica via web, e/ou presencial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL FIXO DA COMISSÃO QUE SERÁ PAGA PELO ARREMATANTE
01	Contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, com comprovada experiência e estrutura operacional adequada, para preparar, organizar e conduzir leilão público de bens móveis (veículos) de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO	5%

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

O contrato firmado com o leiloeiro oficial será válido para quantos certames leilões autorizados pela autoridade competente, no período de vigência contratual.

O leiloeiro contratado será responsável pela alienação dos bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de vigência do contratual.

A relação dos bens móveis será disponibilizada, ao leiloeiro oficial, previamente à assinatura do contrato.

A disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência do CRM-RO, conforme as demandas institucionais, à medida que os itens do patrimônio forem classificados e a alienação for aprovada pela autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/21, trata em seu artigo 76, inciso II, que a alienação de bens móveis da administração pública deverá ser processada mediante licitação na modalidade leilão.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

{...}

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta o artigo 31 da Lei 14.133/21, recomenda que o leilão seja realizado sob a forma eletrônica, em linha com o que determina o §2º do artigo 17 da referida lei. Imperioso esclarecer que o CRM-RO não dispõe de pessoal nem da infraestrutura necessária para a realização de leilão. Desse modo, para viabilizar a alienação dos bens, torna-se necessária a realização de credenciamento previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, para a seleção de leiloeiro que disponha do conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar o leilão de forma eletrônica. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades do CREMERO, para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis inservíveis que compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade. Adicionalmente, o considerável estoque de bens móveis evidencia que o CREMERO não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão de bens inservíveis.

3. SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

Trata-se de **serviço comum**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado **por meio de credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, em conformidade com o **art. 31, caput e §1º, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, bem como com o **Decreto Federal nº 11.461/2023**, que regulamenta os procedimentos do leilão eletrônico no âmbito da Administração Pública.

O credenciamento tem por finalidade habilitar **todos os Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia** que atendam integralmente aos requisitos do edital e seus anexos, assegurando a **ampla participação, isonomia e transparência**.

O **critério de julgamento** e seleção entre os credenciados será o **sorteio público**, conforme estabelece o **art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a alternância e o rodízio entre os leiloeiros habilitados.

O **leiloeiro sorteado em um certame não participará do sorteio seguinte**, promovendo a rotatividade na execução dos serviços.

Os serviços objeto deste Termo enquadram-se como **atividade permitida de execução indireta**, nos termos do **Decreto nº 9.507/2018**, não configurando qualquer das hipóteses vedadas pelo art. 3º daquele decreto. A prestação dos serviços **não gera vínculo empregatício** entre o Leiloeiro Oficial e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta, nos termos do **art. 4º do Decreto nº 9.507/2018**.

Descrição da solução

3.6.1. A solução proposta consiste na **seleção e credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, regularmente matriculados na Junta Comercial, com experiência comprovada e estrutura adequada, para **preparar, organizar e conduzir leilões públicos de bens móveis inservíveis (inclusive veículos)** pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – **CREMERO**.

O procedimento visa promover o **desfazimento de bens considerados inservíveis, obsoletos ou antieconômicos**, de modo a:

- liberar espaço físico nas dependências do CREMERO;
- evitar despesas desnecessárias com manutenção e armazenamento;

- e possibilitar o **retorno financeiro à Instituição**, conforme previsto no **art. 91 da Lei nº 14.133/2021**.

Etapas da execução dos serviços

A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes etapas:

- a) Avaliação técnica e detalhamento dos bens a serem leiloados, com apoio da **Comissão de Alienação de Bens do CREMERO**;
- b) Elaboração e divulgação do **Edital de Leilão**, observando a legislação vigente e os princípios da publicidade e da transparência;
- c) Divulgação ampla do certame em portais especializados e de grande alcance, garantindo competitividade;
- d) Organização de **visitas técnicas presenciais** para inspeção dos bens, em data e local definidos pelo CREMERO;
- e) Realização do leilão na **modalidade eletrônica (via plataforma web)** e/ou presencial, conforme conveniência e decisão da Administração;
- f) Emissão dos **documentos de arrematação e notas de venda**, com suporte aos arrematantes e à Administração;
- g) Arrecadação dos valores dos bens arrematados e repasse integral ao CREMERO, **deduzida a comissão legalmente devida ao leiloeiro**;
- h) A **comissão de 5% (cinco por cento)** será paga **exclusivamente pelo arrematante**, nos termos do **parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, não havendo ônus para o CREMERO**.

Fundamentação e aderência legal

A solução proposta observa os **princípios da eficiência, economicidade, publicidade e interesse público**, estando amparada:

- pelo **art. 31 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a realização de leilões por Leiloeiros Oficiais;
- pelo **Decreto Federal nº 11.461/2023**, que estabelece o credenciamento como forma de seleção;
- pelo **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina o credenciamento como hipótese de contratação direta; e
- pelo **Decreto nº 21.981/1932**, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e define a forma de remuneração.

A referida legislação, em seu **art. 6º, inciso XLI**, define o **leilão** como “modalidade de licitação obrigatória para alienação de bens móveis ou imóveis”, sendo que, **no caso de escolha do Leiloeiro Oficial**, aplica-se a forma de **credenciamento**, com **sorteio como critério de julgamento**, conforme §1º do art. 31 da mesma Lei.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação deve abranger, no que couber, aos bens móveis, remoção e/ou locomoção, e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens considerados inservíveis, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

Distinguem-se os serviços de remoção e/ou locomoção, e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

Da Remoção/locomoção: Usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e/ou deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra, caso necessário, para fins de melhor apresentação e visitação.

Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.

Os bens a serem alienados serão informados pelo CREMERO, por meio de Ordem de Serviço de Alienação ou incorporados à autorização de desfazimento, sendo os tipos, as características, as quantidades e outros detalhamentos do bem, conhecidos à medida que os ativos sejam declarados baixados como inservíveis

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Leiloeiro Público Oficial credenciado atuará na realização dos leilões promovidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932 (que regulamenta a profissão de leiloeiro) e no Decreto Federal nº 11.461/2023, durante o período de vigência contratual.

A execução do objeto deverá observar, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, a seguinte dinâmica:

Dos bens móveis

- a) Os bens destinados ao leilão permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CREMERO até a entrega definitiva ao arrematante.
- b) Caso haja necessidade de remoção, transporte ou depósito dos bens, o leiloeiro credenciado deverá estar apto a realizar os procedimentos logísticos necessários, mediante autorização formal do CREMERO.
- c) A Contratada poderá, quando autorizado pela Administração, receber os bens em local de depósito próprio ou terceirizado, devendo emitir certificado de recebimento, assinado pelo leiloeiro responsável, contendo a descrição e identificação dos bens.
- d) A Contratada deverá manter sistema de controle informatizado (banco de dados, planilha eletrônica ou software de gestão), que possibilite ao CREMERO o acompanhamento atualizado e tempestivo do status dos bens, facilitando a organização, a rastreabilidade e a transparência do processo.
- e) No caso de veículos com objetos no interior, estes deverão permanecer acondicionados no veículo, salvo se perecíveis ou em situação de risco, hipótese em que deverão ser retirados, identificados e relacionados no documento de recolhimento, sendo armazenados em local seguro até a entrega ao arrematante.

Das condições gerais de execução

- a) Os serviços serão executados sempre que o CREMERO emitir Ordem de Serviço de Alienação ou Autorização de Desfazimento, nos termos do planejamento patrimonial.
- b) A vistoria inicial deverá gerar documento descritivo contendo as condições e características dos bens, que integrará o cadastro gerido pelo leiloeiro e será disponibilizado ao CREMERO sempre que solicitado.
- c) Antes da entrega ao arrematante, o leiloeiro deverá realizar nova vistoria e emitir Termo de Entrega, contendo as informações sobre o bem, o arrematante e a data da retirada.
- d) Toda a documentação gerada relativa à movimentação e entrega dos bens deverá ser arquivada pela Contratada para fins de comprovação, controle e auditoria.
- e) Os serviços deverão abranger todas as fases do processo de leilão, desde a organização e reunião dos lotes, divulgação, realização do certame (eletrônico e/ou presencial) até o encerramento e a prestação de contas final, entendida como a conclusão das obrigações entre Contratada e Contratante.
- f) O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das etapas do processo, incluindo: cadastramento dos bens; administração do certame; registro das propostas e lances; relatórios de execução; prestação de contas financeira; e histórico consolidado de cada leilão realizado.
- g) O leiloeiro será responsável por emitir todos os documentos de arrematação, notas de venda e recibos, bem como efetuar a entrega dos bens somente após o pagamento integral e a transferência de propriedade ou baixa do veículo junto ao DETRAN, conforme o caso.
- h) O leiloeiro deverá prestar suporte técnico e operacional completo às atividades decorrentes da realização da hasta pública, incluindo, quando cabível e conforme a natureza do bem, a baixa de débitos, a regularização junto aos órgãos de trânsito e cartórios competentes e o diligenciamento necessário à transferência de titularidade.
- i) A Contratada deverá prestar contas ao CREMERO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a realização do leilão, mediante Relatório Final detalhado, acompanhado de Demonstrativo Financeiro e comprovantes dos pagamentos e repasses efetuados. O atraso injustificado na prestação de contas sujeitará a Contratada às penalidades previstas no edital e nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

j) O resultado de cada leilão deverá ser publicado na internet, em portal próprio ou no site institucional do CREMERO, garantindo transparência e publicidade ao processo, conforme o art. 174, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Das visitas de inspeção aos veículos

Durante a fase de divulgação do leilão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá disponibilizar aos interessados informações sobre a data, o horário e o local das visitas presenciais aos veículos a serem leiloados, assegurando igualdade de acesso às informações e transparência no certame.

A definição do período e do local de visitação caberá ao CREMERO, que comunicará formalmente ao leiloeiro.

O Leiloeiro deverá, então, informar previamente aos interessados o horário disponível para as visitas, garantindo que a inspeção dos bens ocorra em ambiente seguro, organizado e supervisionado por servidor designado pela Comissão de Alienação do CREMERO.

Observância normativa

A execução do objeto observará: os arts. 31, 79, 90 e 117 da Lei nº 14.133/2021; o Decreto nº 21.981/1932; o Decreto Federal nº 11.461/2023; e as normas internas do CREMERO.

Entrega dos bens e suporte pós-leilão

O Leiloeiro Oficial Credenciado deverá efetuar a entrega dos bens aos arrematantes somente após a comprovação do pagamento integral e efetivada a transferência de propriedade junto aos órgãos competentes, ou comunicado de venda, em casos de sucata.

O Leiloeiro deverá prestar suporte técnico e operacional às atividades pós-leilão até a baixa de débitos e regularização, anexando comprovantes e registros ao Relatório Final.

Da descaracterização dos veículos oficiais

Os veículos deverão ser descaracterizados antes da entrega ao arrematante, com retirada de plotagem e identidades visuais. A responsabilidade será do Leiloeiro, salvo decisão do CREMERO.

Da retirada do bem

O arrematante deverá retirar o bem no prazo máximo de 30 dias após o leilão. Findo o prazo, perderá os direitos, reincorporando o bem ao patrimônio do CREMERO, sem restituição de valores, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições complementares

- A fiscalização do contrato caberá ao CREMERO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O tratamento de dados obedecerá à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- O CREMERO poderá auditar o sistema, documentos e relatórios.
- Forma de pagamento no leilão: **depósito, transferência (TED) ou PIX**, com comprovação e compensação prévias para liberação do bem.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE /CREMERO

O Contratante é responsável por:

- **Disponibilizar a relação dos lotes autorizados para alienação**, acompanhada da documentação completa que comprove sua regularidade, ausência de ônus e pendências, incluindo:
 - descrição dos bens;
 - número de patrimônio;
 - informações sobre débitos existentes;
 - serviços e/ou procedimentos necessários para sua regularização.
- **Fixar o preço mínimo de arrematação**, em conformidade com a legislação vigente.
- **Providenciar as publicações obrigatórias no Diário Oficial da União (DOU)** e em jornal de grande circulação, nos termos do art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- **Formalizar a venda dos lotes arrematados**, garantindo a regularidade jurídica e administrativa do processo.
- **Notificar o Leiloeiro Oficial Credenciado, por escrito**, sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção.
- **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, exigindo o cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos Anexos e no próprio Contrato.
- **Efetuar o pagamento devido** ao Leiloeiro Oficial Credenciado, observando os prazos, forma e condições estabelecidas contratualmente.
- **Aplicar sanções administrativas**, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme legislação vigente.
- **Prestar informações e esclarecimentos solicitados**, bem como garantir as condições adequadas para a execução dos serviços contratados.
- **Assegurar livre acesso aos locais de trabalho e aos bens objeto do leilão**, ao Leiloeiro Oficial Credenciado e seus representantes devidamente identificados, mediante agendamento prévio.
- **Designar um fiscal ou equipe de fiscalização** para acompanhamento da execução contratual, registrando irregularidades e comunicando-as às autoridades competentes, quando necessário.
- **Atestar a nota fiscal/fatura emitida pela Contratada**, ou devolvê-la, devidamente justificada, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento.
- **Planejar, em conjunto com o Leiloeiro Oficial Credenciado**, todas as fases do leilão, assegurando o cumprimento rigoroso das exigências legais.
- **Receber os bens não arrematados**, em até cinco dias após a comunicação de leilão frustrado pelo Leiloeiro Oficial Credenciado.
- **Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato** no Diário Oficial da União e no site institucional do CREMERO.
- **Deliberar sobre a prestação de contas apresentada** pelo Leiloeiro Oficial Credenciado.
- **Possibilitar a retirada dos bens arrematados**, ou sua entrega nas dependências do Leiloeiro, conforme agendamento prévio e condições pactuadas.
- **Isentar-se de responsabilidade por compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros**, bem como por eventuais danos causados por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das disposições legais aplicáveis e das condições inerentes à execução dos serviços, constituem **obrigações do Leiloeiro Oficial Credenciado**:

Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, inclusive validade dos documentos, regularidade junto à Junta Comercial e dados atualizados de contato (e-mail e telefones).

Prestar suporte técnico e consultivo à equipe de planejamento do CREMERO, **colaborando na elaboração de futuros Termos de Referência, Editais de Leilão e documentos correlatos** relativos à alienação de bens móveis inservíveis, **fornecendo informações, parâmetros técnicos, avaliações e dados mercadológicos**, conforme necessidade da Administração.

Analisar e orientar quanto à minuta do Edital elaborada pela Equipe de Planejamento, observando que o documento deverá conter, no mínimo:

- a) descrição dos bens e valores mínimos para arrematação;
- b) procedimentos necessários à regularização dos bens;
- c) forma de visitação presencial e/ou virtual;
- d) data e hora do leilão eletrônico;
- e) indicação de que a venda será pelo **maior lance**, devendo os bens não arrematados ser incluídos em certames subsequentes.

Elaborar e apresentar material de publicidade digital para aprovação da Comissão de Leilão, contendo catálogo oficial com as condições de venda, forma de pagamento, estado e qualidade dos objetos, além da divulgação ampla do evento na internet.

Anunciar o leilão em jornal de grande circulação, no mínimo três vezes, sendo a última publicação acompanhada da discriminação detalhada dos bens, gravames e ônus, bem como informações sobre visitação e participação.

Preparar e administrar a plataforma eletrônica de leilão, garantindo estabilidade, segurança e transparência, com controle de acesso e registro de lances em tempo real.

Conduzir o certame, responsabilizando-se pelos atos administrativos e operacionais até o encerramento, inclusive a **prestação de contas final**.

Fornecer aos arrematantes os Autos de Arrematação e recibos de pagamento das comissões, bem como prestar atendimento remoto (telefone e e-mail) para dúvidas e esclarecimentos.

1. **Apresentar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis** após o leilão, **Ata detalhada** contendo:
 - nome ou razão social e CPF/CNPJ do arrematante vencedor;
 - endereço e telefone de contato;
 - valor mínimo e valor final do lance;
 - e os três lances imediatamente anteriores, com identificação dos suplentes.
2. **Apresentar relatório final** sobre a condução do leilão, justificando eventual ausência de lances ou fracasso de venda, anexando cópias dos Autos de Arrematação e comprovantes das comissões recebidas.
3. **Informar imediatamente ao CREMERO** qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, ainda que alheia à sua responsabilidade.
4. **Responder por perdas, danos ou extravios de valores e bens sob sua guarda**, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais.
5. **Prestar contas** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a realização do certame, por meio de relatório detalhado e documentação comprobatória, encaminhada à Comissão de Leilão do CREMERO.
6. **Recolher ao CREMERO**, no prazo de até **3 (três) dias úteis** após a aprovação da prestação de contas, o valor total arrecadado com as vendas, mediante **Documento de Arrecadação Estadual – DAE/SEFAZ**, emitido pela Contratante.
7. **Abster-se de utilizar o nome ou a logomarca do CREMERO** em materiais promocionais, salvo para divulgação dos eventos autorizados.
8. **Manter sigilo e confidencialidade** sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos decorrentes de divulgação indevida.
9. **Registrar o evento em áudio e vídeo**, garantindo rastreabilidade e transparência do processo, disponibilizando o material integral ao CREMERO em até 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão.
10. **Conduzir o certame observando os princípios da administração pública**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, eficiência e transparência, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

8. SELEÇÃO DE FONECEDOR E PROPOSTA E MODALI

O fornecedor (**Leiloeiro Público Oficial**) será selecionado mediante **procedimento de CREDENCIAMENTO**, nos termos dos **arts. 31, caput e §1º, e 79 da Lei nº 14.133/2021**, bem como do **Decreto Federal nº 11.461/2023**, que estabelece o credenciamento como forma de seleção de leiloeiros oficiais.

Serão **credenciados todos os Leiloeiros Oficiais** que atenderem integralmente às exigências legais e editalícias, ficando **aptos a prestar serviços** de administração e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do CREMERO.

Havendo **mais de um leiloeiro oficial credenciado**, o **critério de escolha para execução dos serviços** será o **sorteio público**, conforme o **art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

O sorteio será realizado:

- sob responsabilidade do **Agente de Contratação**, com apoio da **Comissão de Credenciamento**;
- **filmado integralmente**, com o vídeo disponibilizado para acesso público;
- **de forma manual ou eletrônica**, conforme disponibilidade tecnológica do CREMERO; e
- com **rodízio alternado** entre os credenciados, assegurando impessoalidade e equidade.

O **resultado do sorteio e das designações** será publicado no **site institucional do CREMERO** e juntado aos autos do processo administrativo correspondente, garantindo **transparência e controle público**.

Somente poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais:

- devidamente matriculados e ativos na **Junta Comercial do Estado de Rondônia**;
- sem restrições para o exercício da atividade;

- e que apresentem **documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e idoneidade profissional**, conforme detalhado neste Termo e no Edital.

Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos e anexos:

- **Anexo 01** – Pedido de Credenciamento;
- **Anexo 02** – Termo de Compromisso;
- **Anexo 03** – Declaração de Infraestrutura;
- **Anexo 04** – Declaração de Aptidão e Conhecimento;
- **Anexo 05** – Termo de Credenciamento;
- **Anexo 06** – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- Documento que comprove o **exercício efetivo da atividade de leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos**.

Fica vedada a participação no credenciamento de leiloeiros que:

- possuam vínculo funcional ou parentesco até o 3º grau com servidores, terceirizados ou estagiários do CREMERO;
- estejam cumprindo penalidade de impedimento, suspensão ou inidoneidade junto à Junta Comercial ou a qualquer órgão público;
- atuem como advogados em processos de alienação administrativa ou judicial;
- possuam vínculo societário com outro participante do credenciamento; ou
- não atendam aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

O **Agente de Contratação**, designado nos termos do **art. 8º da Lei nº 14.133/2021**, será o responsável pela **análise da documentação apresentada pelos interessados**, contando com o **apoio da Equipe de Apoio**.

Verificada a regularidade da documentação e o atendimento das exigências editalícias, o **Agente de Contratação publicará a relação dos Leiloeiros Oficiais habilitados e credenciados no site institucional do CREMERO e nos autos do processo administrativo correspondente**, assegurando a **publicidade, a transparência e o controle social** do procedimento.

O **credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado**, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se o interesse público e a manutenção das condições originais.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DESCARACTERIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples **termo de apostilamento**, conforme o **art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Todas as comunicações entre o **CREMERO** e o **Leiloeiro Oficial Credenciado** deverão ser realizadas **por escrito**, admitindo-se, quando cabível, o uso de **mensagens eletrônicas oficiais com confirmação de envio e recebimento**, desde que garantida a autenticidade e integridade da comunicação.

O **CREMERO** poderá convocar o Leiloeiro Oficial a qualquer tempo para adoção de providências que demandem cumprimento imediato, visando garantir a boa execução contratual.

Após a assinatura do contrato, será realizada **reunião de abertura de fiscalização contratual**, com a participação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, para apresentação do **plano de fiscalização**, que deverá detalhar:

- as obrigações contratuais e técnicas do credenciado;
- os mecanismos de acompanhamento e controle;
- o método de aferição dos resultados;
- e as penalidades aplicáveis em caso de inexecução ou falhas.

A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão formalmente designada**, conforme o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, que atuará como representante da Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela plena execução do objeto.

O Fiscal do Contrato:

- a) deverá possuir qualificação compatível com a natureza e a complexidade do objeto contratado;
- b) registrará, em **livro, planilha ou sistema próprio**, todas as ocorrências relativas à execução contratual;
- c) determinará as providências necessárias à correção de falhas, vícios ou irregularidades constatadas;
- d) comunicará à autoridade superior qualquer situação que ultrapasse sua competência, conforme o **art. 117, §§ 1º e 2º**, da Lei nº 14.133/2021.

O **Leiloeiro Oficial Credenciado** deverá, às suas expensas, **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir** o objeto do contrato sempre que forem verificados **vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução**, nos termos do **art. 119** da Lei nº 14.133/2021.

O Leiloeiro será responsável:

- a) pelos **danos causados direta ou indiretamente ao CREMERO ou a terceiros**, durante a execução dos serviços (art. 120);
- b) pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução contratual (art. 121).

A **inadimplência do Leiloeiro** quanto a esses encargos **não transfere ao CREMERO qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária**, nem poderá onerar o objeto contratado.

Em caso de **descumprimento das obrigações contratuais**, o CREMERO poderá **comunicar a ocorrência à Junta Comercial do Estado de Rondônia**, para apuração e eventual aplicação de penalidades cabíveis ao Leiloeiro Oficial, conforme a legislação específica (Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis).

As disposições desta cláusula **não excluem outras formas de controle e responsabilização** previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relativas à **responsabilidade civil, administrativa e penal**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recolhimento das importâncias devidas pela Contratada deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de até **cinco (5)** dias úteis após a realização do leilão.

A Contratada terá o prazo de até **cinco (5)** dias úteis, contados da realização de cada leilão, para apresentar o Relatório de Vendas dos bens.

No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo: descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do arrematante/comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

A Contratada terá o prazo de até **vinte (20)** dias úteis após a realização de cada leilão para apresentar à Contratante a prestação de contas, por meio de Relatório Final contendo demonstrativo financeiro e comprovantes de pagamento (notas fiscais correspondentes).

No Relatório Final deverá constar, no mínimo: descrição do bem, valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada item, CPF/CNPJ e nome completo do arrematante/comprador, quantidade de lotes arrematados e não arrematados, eventuais razões para o insucesso na venda, valor de avaliação e valor de arremate de cada lote, bem como a informação sobre a existência de bens com gravames ainda não resolvidos.

O Relatório Final somente será aprovado pela Contratante caso a Contratada tenha cumprido integralmente todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A Contratante disporá do prazo de até **dez (10)** dias úteis para análise do Relatório Final.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado

perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

12. PAGAMENTO

Por não haver pagamento a ser realizado pela Contratante, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não se faz necessário o estabelecimento de critérios de medição, liquidação, pagamento ou glosa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

O Leiloeiro será remunerado exclusivamente pelo **percentual de 5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago diretamente pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro.

O CREMERO não será responsável, em nenhuma hipótese, pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, tampouco pelos custos incorridos pelo Leiloeiro para seu recebimento. A Contratante também não responderá, ainda que solidariamente, pela solvência ou inadimplência dos arrematantes.

A comissão não será devolvida pelo Leiloeiro em caso de desistência do arrematante, por qualquer motivo.

É vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração, salvo se expressamente autorizados neste Termo ou no instrumento contratual correspondente.

O valor referente à arrematação dos bens deverá ser recolhido integralmente ao CREMERO, conforme os procedimentos financeiros e fiscais estabelecidos pela Contratante.

O Leiloeiro Oficial atuará na intermediação do leilão, recebendo exclusivamente a comissão devida pelos arrematantes, não respondendo pelo valor da arrematação que será integralmente repassado ao CREMERO.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Leiloeiro Oficial estará sujeito às seguintes penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, em caso de não repasse dos valores ao CREMERO dentro do prazo estabelecido;
- c) Suspensão temporária de participação em novos leilões, por prazo a ser determinado pelo CREMERO, em caso de reincidência;
- d) Cancelamento do credenciamento e impedimento de participar de novos processos de credenciamento, em caso de infrações graves ou reincidência em infrações leves;
- e) Responsabilização civil e criminal, conforme legislação vigente, por danos causados ao CREMERO ou a terceiros.

Considera-se infração administrativa da CONTRATADA:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo motivo justificado;
- Não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa;
- Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou na execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

As sanções aplicáveis aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 são:

Advertência por escrito, aplicada exclusivamente em infrações leves;

Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato ou do respectivo leilão/ordem de serviço, conforme:

- 0,5% por dia sobre o valor total do leilão/ordem de serviço por até 15 (quinze) dias úteis, em casos de execução atrasada, falta de qualificação do funcionário, recusa a serviço, suspensão injustificada, descumprimento de ordens;
- 10% sobre o valor total do leilão/ordem de serviço em caso de infrações superiores ao prazo anterior ou inexecução parcial;
- 15% sobre o valor total do leilão/ordem de serviço em caso de inexecução total;

- Multas diárias entre 0,5% e 3,2% sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme tabelas específicas do Termo;
- Multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes.
 - 13.3.3. Suspensão temporária de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções previstas nas alíneas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas.

Estarão também sujeitos às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021 os profissionais que:

Tiverem condenação definitiva por fraude fiscal dolosa;
Praticarem atos ilícitos para frustrar os objetivos do credenciamento;
Demonstrarem falta de idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos.

A aplicação de qualquer penalidade dar-se-á mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, conforme Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

As multas e prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados de valores devidos ou inscritos em dívida ativa para cobrança judicial.

O recolhimento de multa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após notificação pela autoridade competente.

A multa não recolhida poderá ser cobrada judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, caráter educativo da pena e dano causado, observando o princípio da proporcionalidade.

Todas as penalidades serão registradas no sistema da Junta Comercial do Estado.

14. DA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

Habilitação Jurídica

- Cópia da Cédula de Identidade (ou habilitação para dirigir, passaporte, ou carteira profissional);
- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER-RO, emitida em data posterior à publicação deste Edital, comprovando registro como Leiloeiro Oficial e sua regularidade para o exercício da serventia, conforme Decreto nº 21.981/32.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições sociais e previdenciárias (Certidão Conjunta/Unificada);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

Requisitos de Qualificação Técnica

- **Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrições, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante, e assinatura dos representantes legais.
- **Declaração de Infraestrutura:** expedida pelo proponente, comprovando possuir condições de oferecer instalações próprias ou de terceiros com infraestrutura necessária para realização do leilão, tais como equipamentos de informática, som, projetor, internet e outros.
- **Declaração de Capacidade para Leilões Presenciais e Eletrônicos:** afirmando possuir condições para realizar leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:
 - Possibilitar realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet, com interatividade entre lances verbais e eletrônicos;
 - Permitir recebimento e inserção na internet de lances prévios via e-mail ou entregues pessoalmente, com identificação completa do proponente do lance;

- Possuir mecanismo que permita somente apresentação de lance superior ao último ofertado, com incremento mínimo definido;
 - Informar imediatamente o participante sobre o recebimento do lance;
 - Dispor de site próprio para venda direta e leilão online, com visualização de fotos dos bens;
 - Realizar gravação e registro do leilão, enviando cópia do vídeo para arquivo do CREMERO.
- **Declaração de Divulgação:** afirmando que o proponente divulgará o evento em endereço eletrônico de sua responsabilidade e outros meios de comunicação, contendo no mínimo informações sobre características dos bens, fotografias, editais e contatos.
 - **Declaração de Responsabilidade pelas Despesas:** confirmando que todas as despesas relacionadas à execução dos leilões, inclusive publicações, divulgação, confecção de materiais, locação de equipamentos, contratação de mão de obra, segurança, etc., correrão exclusivamente por conta do proponente, inclusive em casos de suspensão, revogação ou anulação por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CREMERO qualquer responsabilidade.
 - **Declaração de Ciência:** de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao leiloeiro.
 - **Declaração de Página na Internet:** informando endereço eletrônico do site do proponente, que deverá atender a todos os requisitos de segurança e confiabilidade para realização de leilões.
 - **Declaração de Vínculos:** afirmando que o proponente não é cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, dos membros ou servidores do CREMERO que ocupem cargos de direção, chefia ou assessoramento, conforme previsto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Procedimento de Credenciamento

1. O interessado deverá apresentar **Pedido de Credenciamento** (Anexo 01) contendo todos os documentos acima;
2. Uma vez analisada a documentação, será publicado o **Rol de Credenciados**;
3. Os credenciados deverão formalizar o **Termo de Credenciamento** no prazo estipulado pelo Edital;
4. A não assinatura do Termo de Credenciamento será considerada recusa injustificada, resultando na exclusão do rol.

15. RECURSO ORÇAMENTARIO

Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não implicará em ônus para os cofres públicos.

16. VALOR ESTIMADO

Considerando a contratação dos serviços do Leiloeiro Oficial para condução do leilão dos bens do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, estabelece-se o seguinte:

- Os lotes arrematados serão pagos à vista, por meio de **depósito bancário, transferência eletrônica (TED) ou PIX**, em conta a ser informada pelo Leiloeiro em favor do Comitente. O arrematante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para efetuar o pagamento dos valores referentes à arrematação e à comissão do Leiloeiro.

Os bens arrematados somente serão liberados após a **compensação bancária** dos valores pagos.

Caso o arrematante não realize o pagamento dentro do prazo estipulado, perderá o direito à aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como ao pagamento de multa, conforme especificado a seguir:

- **15% (quinze por cento)** do valor do lance vencedor a ser recolhido ao Contratante;

- **5% (cinco por cento)** do valor do lance vencedor a ser recolhido ao Leiloeiro.
- A remuneração do Leiloeiro Oficial será exclusivamente um percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada lote arrematado, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, sendo esta paga diretamente pelo arrematante. A comissão do Leiloeiro é de responsabilidade **exclusiva do arrematante**, não gerando qualquer ônus financeiro ao CREMERO.

Na hipótese de inadimplemento do arrematante, serão sucessivamente convocados os demais participantes, na ordem decrescente dos lances ofertados, os quais terão o mesmo prazo e condições para efetuar o pagamento, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo estabelecido no **ANEXO I – Relação de Lotes** deste Edital.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

DO DESCREDENCIAMENTO

Haverá o **cancelamento do credenciamento do Leiloeiro Oficial**, de ofício ou a pedido, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, **mediante decisão motivada do CREMERO**, observados o **contraditório e a ampla defesa**, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os arts. 146 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

O descredenciamento de ofício ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Recebimento de **03 (três) advertências pelo mesmo motivo**;
- b) **Recusa injustificada** em assinar o contrato ou termo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) **Omissão ou prestação de informações inverídicas** com o objetivo de obter o credenciamento;
- d) **Decretação de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, ou **insolvência civil**;
- e) **Prática de falsidade ideológica** ou documental;
- f) **Infração à Lei nº 14.133/2021**, ao **Decreto nº 21.981/1932**, ao **Decreto Federal nº 11.461/2023**, ou a outros normativos aplicáveis à atividade de leiloeiro;
- g) **Descumprimento contratual** decorrente de **negligência, imprudência ou imperícia** na execução dos serviços;
- h) Classificação de **mais de duas Ordens de Serviço como “Péssimo”**, conforme o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**;
- i) **Cessão total ou parcial** da prestação do serviço **sem anuência prévia e formal do CREMERO**;
- j) **Divulgação de informações sigilosas ou internas** do CREMERO, obtidas em razão do credenciamento;
- k) **Omissão ou prestação de informações falsas aos interessados** quanto aos bens ou às condições de venda, que resultem em desistência do arrematante;
- l) **Falta de devolução da comissão recebida do arrematante**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, quando determinado pelo CREMERO por motivo justificado;
- m) **Condenação judicial transitada em julgado** que comprometa a idoneidade profissional do leiloeiro.

Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, estabelece-se que:

- a) Ocorrendo o cancelamento por descumprimento das condições contratuais, o leiloeiro descredenciado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**:
 - recolher os bens ainda sob sua guarda a local designado pelo CREMERO;
 - transferir eventuais valores pendentes de repasse ao CREMERO, decorrentes de alienações já realizadas;
 - e **prestar contas integralmente da documentação e dos dossiês administrativos** sob sua responsabilidade, entregando-os protocoladamente à Administração.
- b) O CREMERO **não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer valores, indenizações ou lucros cessantes** em decorrência do descredenciamento motivado.

O descredenciamento a pedido

O credenciado poderá requerer o **cancelamento de seu credenciamento a pedido**, desde que **não possua atividades pendentes de execução ou prestação de contas**.

Havendo obrigações “em aberto”, o **deferimento do pedido ficará condicionado ao cumprimento integral** de todas as pendências contratuais e operacionais.

Notificação e Procedimento

O **Leiloeiro Oficial credenciado será formalmente notificado** de qualquer processo de descredenciamento, devendo a notificação conter:

- a descrição do fato que enseja o descredenciamento;
- a indicação do prazo para manifestação e apresentação de defesa; e
- a autoridade responsável pela decisão.

O descredenciamento **somente será efetivado após o julgamento do processo administrativo**, garantindo-se a **observância do contraditório e da ampla defesa**.

18. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo 01: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

23.1.2. Anexo 02: TERMO DE COMPROMISSO;

23.1.3. Anexo 03: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

23.1.4. Anexo 04: DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO;

23.1.5. Anexo 05: TERMO DE CREDENCIAMENTO;

23.1.6. Anexo 06: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

19. ANEXO 01 PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua /avenida, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Porto velho _____ de _____ de 2025

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Autorizado por: _____

20. ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____ (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional

na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA – CREMERO/RO para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA – CREMERO/RO indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto. CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de

Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA – CREMERO/RO nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12: O CREMERO, responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo. Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento. Por ser verdade, firmo o presente.

Porto velho _____ de _____ de 2025

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Autorizado por: _____

21. ANEXO III -DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA – CREMERO, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Dispor de Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
6. Possibilidade que a cada oferta, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
7. Sistema de logística e funcionários para o acompanhamento dos arrematantes interessados em eventual visita nos dias em que antecedem o leilão. Por ser verdade, firmo o presente.

Porto velho _____ de _____ de 2025

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Autorizado por: _____

22. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHEC

ANEXO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O (A) Senhor (a) , _____(qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____ , identidade civil nº _____, CPF nº _____ , com endereço profissional na rua /avenida _____ , considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA – CREMERO, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência; e
2. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente

Porto velho _____ de _____ de 2025

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Autorizado por: _____

23. ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE

ANEXO 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CONSELHO REGIONAL MEDICINA DE RONDONIA – CREMERO, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta

Comercial do sob o nº, endereço profissional na rua/avenida, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao CREMERO como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis, na área de abrangência do Estado de Rondonia. O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº _____, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Porto velho _____ de _____ de 2025

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Autorizado Autoridade CREMERO: _____

24. ANEXO 06 DO TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO

ANEXO 06 DO TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Instrumento de Medição de Resultado	
INDICADOR: Prazo de atendimento de Ordens de Desfazimento de bens	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Todos os bens das Ordens de desfazimento deverão ser leiloados, recolhidos ou não pátio do leiloeiro, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da emissão da Ordem, salvo em situações formalmente justificadas e aceitas pela contratante
Instrumento de medição	Planilhas e dashboards elaborados pelo órgão
Forma de acompanhamento	Informações formalmente repassadas pelos atores envolvidos no processo, bem como aquelas informações possíveis de serem obtidas em publicações de editais de leilão na internet.
Periodicidade	A cada leilão
Mecanismo de Cálculo	Cada Ordem de desfazimento será verificada e valorada individualmente, por meio da seguinte fórmula: (Nº de Bens constantes da Ordem Leiloados / Nº de Bens constantes das Ordens Emitidas) = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de qualificação dos serviços	Excelente para X entre 95% e 100% Razoável para X entre 85% e 94,99% Ruim para X entre 75% e 84,99% Péssimo para X menor que 75%

Sanções	Conforme item 19.3 do Termo de Referência

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO CUADAL SOARES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 10:25:14.

FABIULA SILVA XIMENES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 10:43:11.